



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 023/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020
(Projeto de Lei 022/2020 – Poder Executivo)

REVOGA A LEI 813/2019 E ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, INCISOS III, IV, VII, IX ARTIGO 5º, PARÁGRAFO 3º, ARTIGO 6º, INCISO I, ARTIGO 7º INCISO II, III, ARTIGO 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 12º, III E EXTINGUI OS ART. 19º E 20º TODOS DA LEI 495, DE 04 DE MAIO DE 2009, QUE “REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 10 de dezembro de 2020, a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 813/2019 e altera a redação dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º e extinguiu os Art. 19 e 20 todos da Lei 495, de 04 de maio de 2009, que passam a viger da seguinte forma:

Art. 3º A autorização para a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços será concedida pela Secretaria Municipal de Obras, ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou outros órgãos que as substituírem com a mesma competência, observadas as seguintes condições:

III – distante pelo menos 150 m (cento e cinquenta metros) de raio, do perímetro dos terrenos considerados áreas de risco, como quartéis, fábricas ou depósitos de explosivos e munições, a ser medido entre a divisa mais próxima do terreno objeto da solicitação do novo posto e do terreno do local acima mencionado;

IV – distante pelo menos 100 m (cem metros) de raio de: escolas, creches, hospitais, maternidades, postos de saúde e atendimento médico, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, medidos a partir da área de armazenamento de combustíveis (tanques, e respiros) e a divisa dos imóveis citados;

VII – para terrenos localizados nas margens de rios, lagoas, igarapés de cursos d’água, a menor distância confrontante nas margens deverá ser de 100, m (cem metros), medidos a partir da área de armazenamento entre os elementos notáveis de risco postos de abastecimento de combustíveis mais próximos (tanques e respiros) e margem.

IX – para terrenos localizados nas margens de rios, lagoas, igarapés e cursos d’água, a menor distância confrontante nas margens deverá ser de 100 m (cem metros);

